

LEI MUNICIPAL Nº. 516/2019, de 31 de outubro de 2019.

**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA
DE CESSÃO DE USO DE PARTE DE
ÁREA DO PARQUE MUNICIPAL DE
VAQUEJADA SÃO JOÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XXVIII, c/c. o artigo 15, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo administrativo de cessão de uso com a Associação dos Vaqueiros de São João das Missões – AVSJM, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.037.607/001-65, de uma área de 200 m² (duzentos metros quadrados), localizado dentro do Parque Municipal de Vaquejada São João de propriedade do Município de São João das Missões/MG, conforme croquis que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - A cessão de uso da área de que trata a presente Lei terá como fim único e específico a construção de 11 (onze) baias para cavalos, que serão utilizadas para o desenvolvimento exclusivo da modalidade esportiva de vaquejada no âmbito do Município de São João das Missões.

§ 2º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da Associação, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

Art. 2º - O contrato objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo das partes.

Parágrafo único – Em caso de extinção da Associação, detentora da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do Município, devendo as construções e benfeitorias ali consolidadas incorporarem-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de interesse da Associação;

II – não haver, em hipótese alguma, cobrança de qualquer valor da Administração Pública, quando esta necessitar usufruir das dependências do imóvel.

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 4º - Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro do Município.

Art. 5º - O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias feitas pela Associação detentora.

Parágrafo Único - A realização de obras e benfeitorias no imóvel somente poderá ser iniciada após a formalização de pedido por parte da Associação, o que necessitará de autorização expressa da Administração.

Art. 6º - A presente permissão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso do Imóvel – Contrato Administrativo.

§ 1º - O Contrato Administrativo deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que a Associação expressamente justifique.

§ 2º - A presente cessão de uso extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.

§ 3º - O presente instrumento apenas dá legalidade à assinatura do Termo de Cessão, o que não gera obrigação ao município para conceder a cessão, prevalecendo sempre o interesse da administração municipal.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a Associação beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial e eventuais melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.**

JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral